



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 74/2023.

Maringá, 10 de julho de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 9.849 de 01 de setembro de 2014, que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

As alterações são necessárias para fins de compatibilizar a referida Lei com a Lei Estadual nº 18.786/2016, que dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos para segurança nas piscinas de uso comum, no Estado do Paraná.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/07/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2085721** e o código CRC **634860E7**.

---

Referência: Processo nº 01.03.00062599/2022.71

SEI nº 2085721



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 9849 de 1º de setembro de 2014, que disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

#### **LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Esta lei disciplina a prevenção de acidentes e obriga a instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso comum no âmbito do Município de Maringá. (NR)*

**Art. 2º** As alíneas "a" e "b", do inciso V, do artigo 2º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passam a vigorar na seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*V - [...]*

*a) piscina de uso comum: é a de uso coletivo, localizada nas dependências de entidade pública ou privada;*

*b) piscina privativa ou doméstica: utilizada exclusivamente por seu proprietário e por pessoas de suas relações. (NR)*

**Art. 3º** O inciso I, do art. 3º da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*I - aos usuários de piscinas de uso comum: (NR)*

**Art. 4º** O inciso II e sua alínea "a", do art. 3º, Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*II - aos proprietários, administradores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que possuem piscinas de uso comum: (NR)*

*a) respeitar, na construção, regularização, reforma e manutenção das piscinas, o Código de Edificações e Posturas Básicas do Município, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamentos específicos, considerando, obrigatoriamente a manutenção de dispositivos para prevenção de acidentes; (NR)*

**Art. 5º** Fica acrescentada a alínea "g" ao inciso II, do art. 3º da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*II - [...]*

*g) instalar grades, cercas e similares que assegurem o isolamento do tanque em relação à área de circulação dos banhistas e espectadores. (AC)*

**Art. 6º** O §4º, do art. 3º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*§4º Durante o arrendamento da piscina, as responsabilidades dispostas no inciso II deste artigo são automaticamente transferidas ao arrendatário.(NR)*

**Art. 7º** O §5º, do art. 3º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, com redação dada Lei 11.460, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º [...]*

*§5º Ficam isentos da obrigação disposta nas alíneas "b" do inciso II deste artigo aos hotéis, motéis, loteamentos fechados, edifícios e condomínios residenciais. (NR)*

**Art. 8º** O art. 4º, *caput*, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Além do dispositivo na alínea "a" do inciso II do artigo 3º, as piscinas de uso comum deverão possuir os dispositivos de segurança: (NR)*

**Art. 9º** Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 4º da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, com as seguintes redações:

*Art. 4º [...]*

*I - tampa de antiaprisionamento de sistema de segurança de liberação de vácuo, nos ralos de fundo e laterais e em quaisquer pontos de aspiração ou sucção;*

*II - botão de emergência para desligamento de bomba de sucção respiro atmosférico;*

*III - tanque de gravidade e barreira de proteção para evitar o acesso direto à piscina. (AC)*

**Art. 10.** O parágrafo único ao art. 4º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º [...]*

*Parágrafo único. Os dispositivos de segurança deverão ser de fácil acesso e utilização, instalados em local devidamente sinalizado. (NR)*

**Art. 11.** O art. 5º, *caput*, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º As piscinas de uso comum, deverão dispor também de bombas de sucção que interrompam o processo automático, sempre que o ralo da piscina encontrar-se obstruído, nos termos da Lei Estadual nº 18.786, de 23 de*

**Art. 12.** O art. 6º, *caput*, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º As informações de segurança de que trata a alínea "d", inciso II, do art. 3º, desta Lei consistem em: (NR)*

**Art. 13.** O caput do art. 7º e seus incisos I e II da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 7º O não cumprimento da presente Lei acarretará nas seguintes penalidades, de forma sucessiva:*

*I - notificação / auto de infração, com prazo de sessenta dias para regularização;*

*II - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meio quadrado, referente à área do tanque, em caso de não atendimento à notificação / auto de infração, sendo o valor dobrado, em caso de reincidência. (NR)*

**Art. 14.** O §2º, do art. 7º, da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º [...]*

*§2º A concessão da Certidão de Conclusão de Edificação e/ou do Alvará de Funcionamento de edificação ou estabelecimento com piscina fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei. (NR)*

**Art. 15.** Fica acrescentado o §3º do art. 7º da Lei 9.849 de 1º de setembro de 2014, com a seguinte redação:

*Art. 7º [...]*

*§3º Os ritos administrativos, prazos recursais e para pagamento da multa serão ditados pela Lei Municipal que trata sobre o Poder de Polícia ou outra que venha a substituí-la. (AC)*

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes, todas da Lei 9.849, de 1º de setembro de 2014:

**I - a alínea "c", do inciso V, do art. 2º;**

**II** - o inciso III, do art. 3º;

**III** - os incisos I, II e III, do §3º, do art. 3º;

**IV** - incisos III e IV, do art. 7º.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal**, data da assinatura.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/07/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/07/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2085729** e o código CRC **32F31872**.